



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 181, DE 20 DE ABRIL DE 2005.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que específica à empresa Ciclovida Comércio de Recicláveis Ltda, para os fins que específica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 18 de abril de 2005, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 005/2005, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, à empresa **Ciclovida Comércio de Recicláveis Ltda.**, a área municipal, localizada no Distrito Industrial II, em Mococa, abaixo descrita:

Área: "De forma retangular, com frente para a Rua José Luiz Fogarin, medindo 8,30 m (oito metros e trinta centímetros); nos fundos mede 8,30 m (oito metros e trinta centímetros) onde confronta com a área remanescente 10, 11, 14 e 15 da Municipalidade; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 64,00 m (sessenta e quatro metros) e confronta com a Área 10, 11, 14 e 15-A da mesma quadra; do outro lado mede 64,00 m (sessenta e quatro metros) onde confronta com a área 10, 11, 14 e 15-C da mesma quadra; perfazendo uma área de 531,20 m² (quinhentos e trinta e um metros quadrados e vinte decímetros quadrados), tudo de acordo com o desenho nº 26/96, da Municipalidade".

Parágrafo Único – A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser construído no local prédio visando a instalação de portaria com guarita e vestiários da concessionária.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 12 (doze) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressaltando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 181, DE 20 DE ABRIL DE 2005.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - Fica terminantemente proibida a transferência ou locação da área para terceiros, sem a prévia anuência da Prefeitura.

Art. 6º - O prazo de concessão será de 99 (noventa e nove) anos.


Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 8º - Fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar o Desenho nº 26/96 contendo a planta do local e o Memorial Descritivo do imóvel mencionado no artigo 1º.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 de abril de 2005.


APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal


DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica